

Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 18/2019.**

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS  
Prot. Rec. Nº 1501/2019  
**PROTOCOLADO**  
Em: 23.03.19, às: 08:38  
Manoel Pereira  
SECRETARIA

**INSTITUI O PROGRAMA DE  
PACIFICAÇÃO RESTAURATIVA NO  
MUNICÍPIO DE NONOAI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai,** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere da **Lei Orgânica** do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa que consiste num conjunto articulado de estratégias inspiradas nos princípios da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades que promovem a Cultura de Paz e do Diálogo.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata o caput deste artigo, sugere a implementação e a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido pelos seguintes princípios e objetivos:

I - integração interinstitucional e transversalidade com relação ao conjunto das políticas públicas;

II - foco na solução autocompositiva de conflitos e problemas concretos;

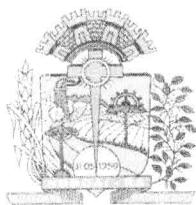
III - abordagem metodológica dialogal, empática, não persecutória, responsabilizante sem culpabilização, capaz de assegurar espaços seguros e protegidos que permitam o enfrentamento de questões difíceis;

IV - participação direta dos envolvidos, mediante a articulação e das microrredes de pertencimento familiar e escolar em conjunto com as redes profissionalizadas;

V - experiência democrática de participação ativa e da Justiça como Direito à Palavra;

VI - engajamento voluntário, adesão, autorresponsabilização;

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

VII - deliberação por consenso;

VIII - empoderamento das partes, fortalecimento dos vínculos, coesão do tecido social e construção do senso de pertencimento e de comunidade;

IX - interrupção das espirais conflitivas como forma de prevenir e reverter as cadeias de propagação da violência.

**Art. 3º** Para efeitos de divulgação, o Programa e os serviços de solução autocompositiva de conflitos de que trata esta Lei serão denominados, de forma, respectivamente, de Nonoai da Paz, Justiça Restaurativa e Círculos de Paz.

O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será promovido mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de educação, assistência social, saúde, segurança e justiça, e em colaboração entre diferentes setores institucionais, com ênfase no âmbito da Administração Municipal, do sistema de justiça e da sociedade civil organizada.

**Art. 4º** O processo de articulação e mobilização intersetorial e interinstitucional de que trata o art. 4º, no âmbito da Administração Municipal, será referenciado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será executado pelos seguintes órgãos e instâncias de colaboração:

I - Conselho Gestor;

II - Núcleo de Justiça Restaurativa;

III - Voluntariado.

**Art. 6º** O Programa Municipal de Pacificação Restaurativa será regido por um Conselho Gestor nomeado pelo Prefeito, através de decreto, como órgão consultivo e controlador das respectivas ações, o qual será composto por representações dos órgãos municipais e dos demais segmentos envolvidos mediante convite e na forma do respectivo regimento interno.

**§ 1º** O Conselho Gestor tem por objetivos:

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

I - promover a integração entre as instituições mantenedoras, executoras e apoiadoras do Programa de Pacificação Restaurativa;

II - subsidiar o planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa;

III - atuar no acompanhamento, fiscalização e avaliação do atendimento prestado no âmbito dos órgãos a que se encontra afeta à execução do Programa Pacificação Restaurativa;

IV - estimular amplo processo de construção e mobilização social, abrangendo de forma integrada as políticas de educação, assistência, saúde, segurança e justiça sem exclusão de outras relacionadas, e das instituições da sociedade civil organizada, em torno dos objetivos do Programa de Pacificação Restaurativa;

V - atuar junto aos órgãos públicos, à iniciativa privada e à população em geral, no sentido de buscar a participação e contribuição para incrementar o Programa de Pacificação Restaurativa;

VI - desenvolver formações de recursos humanos e campanhas de esclarecimentos visando à promoção da paz e prevenção da violência e da criminalidade com fundamento nos princípios e práticas da Justiça Restaurativa.

**§ 2º Compete ao Conselho Gestor:**

I - participar do planejamento e supervisionar a execução do Programa de Pacificação Restaurativa do Município de Nonoai;

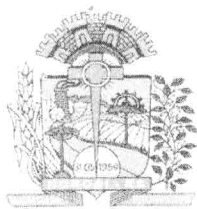
II - acompanhar e promover estudos sobre as condições da promoção da paz e prevenção da violência;

III - acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades de gestão e assessoramento técnico desenvolvidas pela equipe executiva do Núcleo Municipal de Justiça Restaurativa de Nonoai;

IV - participar do desenvolvimento da política de recursos humanos para atuarem na pacificação de conflitos, violências e promoção da paz;

V - propor medidas para o aprimoramento da organização e funcionamento do Núcleo de Justiça Restaurativa;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

VI - elaborar o seu regimento interno, definindo os componentes da Comissão Executiva.

**Art. 7º** O Núcleo de Justiça Restaurativa será coordenado por servidor público municipal que tenha formação em Cultura de Paz e integrado por participantes vinculados às políticas de educação, assistência, saúde, segurança e justiça, bem como as instituições da sociedade civil organizada.

**Parágrafo único.** O Núcleo consistirá num espaço técnico e de gestão, destinado a sediar e referenciar a convergência das contribuições, recursos humanos, materiais, acadêmicos e demais esforços investidos pelo conjunto das instituições parceiras.

**Art. 8º** Núcleo Municipal de Justiça Restaurativa de Nonoai é o espaço de serviço destinado a atender preferencialmente situações encaminhadas pelas escolas, nas hipóteses de evasão escolar e/ou situações de conflitos em âmbitos de convivência social.

**Art. 9º** O Voluntariado é representado por pessoas físicas, cadastradas e supervisionadas tecnicamente pelo Núcleo de Justiça Restaurativa, dedicadas a atuar voluntariamente na pacificação de conflitos.

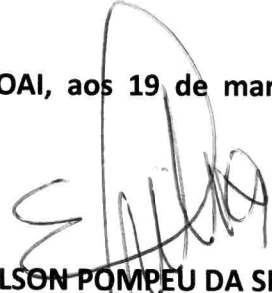
**Art. 10** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Departamento Municipal de Assistência Social, de forma compartilhada com suas congêneres no âmbito municipal, e mediante ações compartilhadas e/ou sob conveniamento com as demais instituições parceiras, ficam encarregadas de viabilizar o Programa Municipal de Pacificação Restaurativa, bem como sua regulamentação.

**Art. 11 .** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementares se necessário.

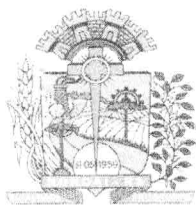
**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 19 de março de 2019.**

APROVADO(A)  
POR UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 02/04/19  
Presidente: José Barbi -  
1º Secretário: [assinatura]

  
**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
Prefeito Municipal

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

**Senhores Vereadores.**

O presente Projeto tem como finalidade implantar o projeto pacificação nas Escolas com a cultura da paz, um projeto que teve a iniciativa de implementação no município de Nonoai, pela Promotoria de Justiça, que após a capacitação dos profissionais envolvidos, irá proporcionar um trabalho preventivo na solução de conflitos no meio educacional minimizando os problemas, cultivando a paz.

Diante disso, levamos a apreciação dos nobres Edis, o presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 19 de março de 2019.**



**EDILSON POMPEU DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**